

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O COMIDA BOA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE UM LADO; E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO FORMAL COOPEAFAMIJF**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36036-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), neste ato representada por sua Secretária **Sra. Fabiola Paulino da Silva**, brasileira, portadora da CI n. 202832903 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 098.353.057-22, de um lado e, de outro, nome da Organização Formal Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora (COOPEAFAMIJF), com sede na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 426 - Progresso, em Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 44.949.130/0001-40, neste ato representado por sua **representante legal** Renata Rezende Negromonte Campos, inscrito no CPF n. 064.421.176-85, portador da CI nº MG-23.498.784 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo nº 13.175/2023, na Lei 14.133/2021 no que se refere aos contratos administrativos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR – COMIDA BOA – PERECÍVEIS, que atende aos usuários do Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes do Município de Juiz de Fora e do Anexo: Restaurante Popular João Batista Ribeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.1.2 O contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.3 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 107.032,85 (cento e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
651100	3.3.90.30	14.605.0023.2103.0000	1500000000

### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes e do Anexo Restaurante João Batista Ribeiro do Município de Juiz de Fora, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação de fornecimento emitida pela Seapa durante o período de vigência do contrato.

5.2. A entrega deverá ser feita nos dias constantes na ordem de fornecimento enviada, no horário das 07h00min às 10h00min, assim como o cronograma com datas de entrega.

5.2.1 A Unidade Requisitante terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a entrega, para enviar à contratada Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entrega apresentada no Projeto de Venda.

5.3.1. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.3.2 Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidades solicitadas, a Cooperativa deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

5.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

5.4.1. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo VI) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Restaurante Popular. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento Fiscal emitido.

6.1.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues conforme subitem 5.3 “DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS” constante do Termo de Referência do Edital 002/2023. O produto danificado por manuseio e mau acondicionamento não será recebido.

6.3. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos no Edital 002/2023.

6.3.1. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.

6.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência do fiscal do contrato encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.

6.4. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

6.5. A Equipe de Nutricionistas da Prefeitura de Juiz de Fora, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.

6.6. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pela equipe de nutricionistas, conforme lista de substituição.

6.6.1 No pedido formal à SEAPA, a Organização Formal deve apresentar lista de substituição, na qual conste a Identificação do Agricultor(a) Familiar, seu CPF, o Município da produção, o Produto a ser fornecido, a Unidade de medida e a Quantidade a ser fornecida, o Preço de Aquisição\*/Unidade e Valor Total por Agricultor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste termo de referência, mediante requisição da Unidade Requisitante

7.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.

7.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, notadamente nos termos da cláusula 5.3.2 deste Contrato.

7.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros



advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.9. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

7.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Seapa.

7.11. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as comunicações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.12. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.13.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.

7.14. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.14.1. Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos.

7.14.2. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

7.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

7.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, dentre outras similares, quando for o caso.

7.17. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SEAPA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.





7.18. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.20. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SEAPA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**

8.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.

8.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à empresa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.

8.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

8.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

8.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da





correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.11. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.12. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.12.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.14. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto na legislação cabível.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 9 “DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DA ENTREGA” do Edital 002/2023, ficando a cargo da cooperativa a responsabilidade de fiscalização e controle por Entidade Executora.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO: .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....







LOCALIDADE: .....

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

9.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

9.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

9.9. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 107.032,85 (cento e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:







Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Unitário	Valor Total
Wemerson Matersom de Almeida	110.528.316-05	MG052023.01.000342417CAF	Abóbora jacaré	KG	325	R\$ 6,02	R\$ 1.956,50
Isaquiel de Souza Jacinto	033.992.356-31	SDW0033992356310112211001	Abobrinha	KG	325	R\$ 6,85	R\$ 2.226,25
Gilberto Nocelli	896.430.546-91	SDW0896430546911301221147	Acelga	KG	380	R\$ 15,33	R\$ 5.825,40
Felipe André Fernandes	078.903.496-45	SDW0078903496451207221204	Agrião	KG	155	R\$ 19,13	R\$ 2.965,15
Murilo Ricardo de Almeida	075.768.496-30	SDW0075768496300608211155	Alface	KG	260	R\$ 13,17	R\$ 3.424,20
Anderson Geraldo de Almeida	086.307.707-24	SDW0086307707240411210125	Almeirão	KG	305	R\$ 11,72	R\$ 3.574,60
Sebastião de Assis Campos	024.289.496-83	SDW0024289496831611210856	Banana nanica	KG	1200	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
Erlane Maria Lopes	055.167.376-13	MG032023.01.000191023CAF	Beterraba	KG	700	R\$ 6,93	R\$ 4.851,00
Anderson Geraldo de Almeida	086.307.707-24	SDW0086307707240411210125	Brócolis	KG	115	R\$ 17,02	R\$ 1.957,30
João Paulo Possali	139.939.676-58	SDW0139939676582107220956	Cenoura	KG	700	R\$ 7,45	R\$ 5.215,00
Rafael André Fernandes	098.783.076-70	SDW0098783076701207220246	Cheiro Verde	KG	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
Isaquiel de Souza Jacinto	033.992.356-31	SDW0033992356310112211001	Chuchu	KG	325	R\$ 5,41	R\$ 1.758,25
Matheus Dias Alves	131.605.376-84	SDW0131605376842607221245	Couve	KG	175	R\$ 14,73	R\$ 2.577,75
Aloisio Alves Mauricio	899.038.206-82	MG102023.01.000873717CAF	Espinafre	KG	175	R\$ 20,81	R\$ 3.641,75
Valdir Ribeiro	381.290.006-87	MG042024.01.001352299CAF	Goiaba	KG	1400	R\$ 9,29	R\$ 13.006,00
José Jacinto Filho	001.479.197-89	SDW0001479197891608220211	Laranja Pêra	KG	1400	R\$ 4,79	R\$ 6.706,00
Luiz Cláudio Alves Maciel	618.849.366-87	SDW0618849366871711211039	Mandioca descascada e congelada	KG	2160	R\$ 11,00	R\$ 23.760,00
Thiago Dias Alves	098.469.076-05	SDW0098469076052607221218	Repolho verde	KG	400	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
Anderson Geraldo de Almeida	086.307.707-24	SDW0086307707240411210125	Taioba	KG	180	R\$ 14,19	R\$ 2.554,20
Breno Fernandes Alvim Pereira	117.772.216-09	MG032024.01.001228172CAF	Tangerina Poncã	KG	375	R\$ 5,38	R\$ 2.017,50
Marcos Rogério Toledo Possali	092.703.796-39	MG022024.01.001167577CAF	Tomate	KG	1000	R\$ 9,48	R\$ 9.480,00

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d. Multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e. Multa indenizatória de até 7% (sete por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. As penalidades de Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar será aplicada pela autoridade competente da .

10.4. Na aplicação da penalidade de Advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. Na aplicação da penalidade de Multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

10.4.2 Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei 14.11/2021.

10.5. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e, notadamente nas hipóteses da Contratada:

11.1. Infringir cláusulas ou condições do presente contrato, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;



11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

11.4 Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte como se nele estivesse transcrito:

- **Anexo I** – Projeto de Venda
- **Anexo II** - Locais de Entrega
- **Anexo III** - Declaração de produção grupo formal
- **Anexo IV** - Termo de recebimento e entrega
- **Anexo V** - Lista de Substituições

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas



abaixo:

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

---

FABIOLA PAULINO DA SILVA  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS  
Representante Legal da COOPEAFAMIJF

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**Juiz de Fora**  
Prefeitura



1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA/MG	2. CNPJ 18.338.178/0001-02	3. Endereço Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora Gerais
---	-------------------------------	--

375

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JF  
CNPJ: 44.949.130/0001-40  
Renata Rezende Negromonte Campos  
PRESIDENTE







289

Cep.: 36.036-010

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

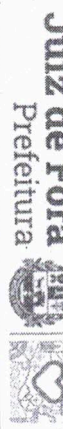
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Município da produção	4. Produto	5. Unidade de medida	6. Quantidade	7. Preço de Aquisição*/U medida	8. Valor Total por Agricultor
SEBASTIAO DE ASSIS CAMPOS	024.289.496-83	CORONEL PACHECO	BANANA NANICA	KG	2.400	5,90	14.160,00
WEMERSON MASTERSOM DE ALMEIDA	110.528.316-05	CORONEL PACHECO	ABÓBORA JACARÉ	KG	650	6,02	3.913,00
ESSAQUEL DE SOUZA JACINTO	033.992.356-31	SIMÃO PEREIRA	ABOBRINHA	KG	650	6,85	4.452,50
GILBERTO NOCELLI	896.430.546-91	JUIZ DE FORA	ACELGA	KG	760	15,33	11.650,80
FELIPE ANDRÉ FERNANDES	078.903.496-45	JUIZ DE FORA	AGRÃO	KG	310	19,13	5.930,30
MURILO RICARDO DE ALMEIDA	075.768.496-30	JUIZ DE FORA	ALFACE	KG	520	13,17	6.848,40
ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA	086.307.707-24	JUIZ DE FORA	ALMEIRÃO	KG	610	11,72	7.149,20
ERLANE MARIA LOPES	055.167.376-13	JUIZ DE FORA	BETERRABA	KG	1.400	6,93	9.702,00
ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA	086.307.707-24	JUIZ DE FORA	BROCOLIS	KG	230	17,02	3.914,60
JOAO PAULO POSSALI	139.939.676-58	JUIZ DE FORA	CENOURA	KG	1.400	7,45	10.430,00

*Ar. No Cart. Agrícola*  
*Ar. No Cart. Agrícola*

Prefeitura de Juiz de Fora - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. CEP: 36060-010

**COOP. DE ECONOMIA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JF**  
 CNPJ: 44.949.130/0001-40  
**Renata Rezende Negromonte Campos**  
 PRESIDENTE





35

RAFAEL ANDRÉ FERNANDES	098.783.076-70	JUIZ DE FORA	CHEIRO-VERDE	KG	60	22,00	1.320,00
ESAQUIEL DE SOUZA JACINTO	033.992.356-31	SIMÃO PEREIRA	CHUCHU	KG	650	5,41	3.516,50
MATHEUS DIAS ALVES	137.605.376-84	JUIZ DE FORA	COUVE	KG	330	14,73	5.155,50
ALOISIO ALVES MAURICIO	899.038.206-82	JUIZ DE FORA	ESPINAFRE	KG	350	20,81	7.283,5
VALDIR RIBEIRO	381.290.006-87	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	GOIABA	KG	2.800	9,29	26.012,00
JOSÉ JACINTO FILHO	001.479.197-89	SIMÃO PEREIRA	LARANJA PERA	KG	2.800	4,79	13.412,00
LUIZ CLAUDIO ALVES MACIEL	618.849.366-87	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	2.160	11,00	23.760,00
THIAGO DIAS ALVES	098.469.076-05	JUIZ DE FORA	REPOLHO VERDE	KG	800	4,49	3.592,00
ANDERSON GERALDO DE ALMEIDA	086.307.707-24	JUIZ DE FORA	TAIOBA	KG	180	14,19	2.554,20
BRENO FERNANDES ALVIM PEREIRA	117.772.216-09	SANTOS DUMONT	TANGERINA PONÇA	KG	750	5,38	4.035,00
MARCOS ROGERIO TOLEDO POSSALI	092.703.796-39	JUIZ DE FORA	TOMATE	KG	2.000	9,48	18.960,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							<b>R\$ 187.751,50</b>

OBS: \* Prego publicado no Edital nº 02/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
------------	------------	---------------	---------------------	---------------------------------------

Prefeitura de Juiz de Fora - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
 Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. CEP: 36060-010

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JF  
 CNPJ: 44.988.130/0001-40  
 Renata Rezende Negromonte Campos, PRESIDENTE

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*





Prefeitura de Juiz de Fora - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. CEP: 36060-010

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JF  
CNPJ: 14.543.130/0001-70  
Ranata Rezende Nogueira Campos  
PRESIDENTE

MMS

Juiz de Fora

TRC

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	e	e	4.1. Unitário	4.2. Total	
--	---	---	------------------	---------------	--

36  
5

Prefeitura  
Juiz de Fora



115

Assinado por 4 pessoas: COOPERATIVA DA ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JUÍZ DE FORA - COOPEAFAMIJUF, NATHALIA COUTO DE FREITAS, FABIOLA PAULINO DA SILVA e ALINE ALVES DE SOUZA ALMEIDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2382-0136-E25E-A8B7> e informe o código 2382-0136-E25E-A8B7



33  
5



ABÓBORA JACARÉ	KG	650	6,02	3.913,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
ABOBRINHA	KG	650	6,85	4.452,50	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
ACELGA	KG	760	15,33	11.650,80	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
AGRIÃO	KG	310	19,13	5.930,30	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
ALFACE	KG	520	13,17	6.848,40	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
ALMEIRÃO	KG	610	11,72	7.149,20	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
BANANA NANICA	KG	2.400	5,90	14.160,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
BETERRABA	KG	1.400	6,93	9.702,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
BROCOLIS	KG	230	17,02	3.914,60	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
CENOURA	KG	1.400	7,45	10.430,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
CHEIRO-VERDE	KG	60	22,00	1.320	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
CHUCHU	KG	650	5,41	3.516,50	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
COUVE	KG	350	14,73	5.155,50	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
ESPINAFRE	KG	350	20,81	7.283,50	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
GOIABA	KG	2.800	9,29	26.012,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA

Prefeitura de Juiz de Fora - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. CEP: 36060-010

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JUIZ DE FORA  
CNP.J: 44.919.130/0001-00  
Renata Rezende Neumann Campos  
PRESIDENTE

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





32  
5

LARANJA PERA	KG	2.800	4,79	13.412,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	2.160	11,00	23.760,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
REPOLHO VERDE	KG	800	4,49	3.592,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
TAIOBA	KG	180	14,19	2.554,20	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
TANGERINA PONÇA	KG	750	5,38	4.035,00	DE ACARDO COM CRONOGRAMA
TOMATE	KG	2.000	9,48	18.960	DE ACARDO COM CRONOGRAMA

\* Preço publicado no Edital nº02/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

JUIZ DE FORA, 15/01/2024	Assinatura do Representante do Grupo Formal <i>Renata Rezende Negromonte Campos</i>	Telefone/E-mail (32) 99862-0405 coopeafamjuficial@gmail.com
-----------------------------	--	---

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA  
 FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JF  
 CNPJ: 44.949.130/0001-40  
**Renata Rezende Negromonte Campos**  
 PRESIDENTE

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*











165 29  
5

Prefeitura de Juiz de Fora - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. CEP: 36060-010

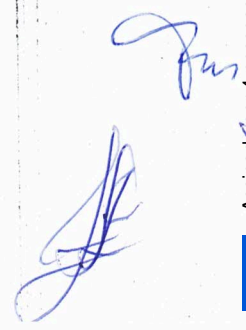
54

**COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JF**  
CNPJ: 44.949.130/0001-40  
**Renata Rezende Negromonte Campos**  
PRESIDENTE



*Almeida*

*Renata Rezende Campos*





**ANEXO II**

**Locais de entrega**

<b>ROTA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
1	Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes	Rua Halfeld, 305	Centro
2	Anexo: Restaurante João Batista Ribeiro	Rua Diogo Álvares, 664	Benfica



**ANEXO A.4**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação: COOPERATIVA DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JUIZ DE FORA ( COOPEAFAMIJF) CAF nº: MG122022.02.000001216CAF CNPJ: 44.949.130/0001-40, sediada à RUA VITAR MARIA DE OLIVEIRA, 426, PROGRESSO, CEP: 36.050-460, JUIZ DE FORA/MG, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 02/2023, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, apresento e assino a presente declaração.

JUIZ DE FORA, 15 DE JANEIRO DE 2024

*RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS*  
RENATA REZENDE NEGROMONTE CAMPOS

CPF: 064.421.176-85

COOP. DE ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIÃO DE JF  
CNPJ: 44.949.130/0001-40  
Renata Rezende Negromonte Campos  
PRESIDENTE

*Maria* *Renata* *TKC* *AL* *AS*





ANEXO IV

**TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

Atesto que (nome Unidade) \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(\*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Unidade (**Não Rubricar**)



**ANEXO V**

**LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO**

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de vegetais do tipo A a abobrinha somente poderá ser substituída pelos alimentos da subdivisão I (Tomate), o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada subdivisão.

**VEGETAIS GRUPO A:**

I. Abobrinha e Tomate.

II. Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Brócolis, Couve, Espinafre, Repolho e Taioba.

**VEGETAIS GRUPO B:**

I. Abóbora, Beterraba e Cenoura.

II. Chuchu, Quiabo e Vagem.

**VEGETAIS GRUPO C:** Batata Doce e Mandioca.

**FRUTAS GRUPO A:**

I. Laranja-pêra e Tangerina tipo Poncã.

**FRUTAS GRUPO B:**

I. Banana Prata.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2382-0136-E25E-A8B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COOPERATIVA DA ECONOMIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MICROREGIAO DE JUIZ DE FORA - COOPEAFAMIJF (CNPJ 44.949.130/0001-40) em 13/06/2024 08:16:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATHALIA COUTO DE FREITAS (CPF 080.XXX.XXX-56) em 13/06/2024 13:26:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 13/06/2024 14:34:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALINE ALVES DE SOUZA ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-26) em 17/06/2024 08:58:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2382-0136-E25E-A8B7>